

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 2.794, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

Institui incentivo financeiro para capacitação dos trabalhadores de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do desenvolvimento de curso básico de processo administrativo sanitário.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 198/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a pactuação ocorrida na Reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) no dia 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio para capacitação dos trabalhadores de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do desenvolvimento de curso básico de processo administrativo sanitário, nos moldes fixados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será destinado aos Estados, conforme número de trabalhadores de vigilância sanitária vinculados às esferas estadual e municipal, conforme parâmetros constantes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro de custeio por Estado está discriminado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria tem por objetivo o desenvolvimento e realização de curso básico de processo administrativo sanitário destinado aos trabalhadores de saúde que executam ações de Vigilância Sanitária, prioritariamente nas equipes municipais.

§ 1º O curso básico de processo administrativo sanitário poderá ser organizado em âmbito estadual, municipal ou distrital e formatado nas modalidades presencial e/ou Ensino à Distância (EAD), desde que observados os moldes fixados pela ANVISA.

§ 2º O número mínimo de trabalhadores a serem contemplados com o curso básico de processo administrativo sanitário será proporcional ao valor do incentivo financeiro repassado e à modalidade de formatação do curso, nos termos do Anexo III desta Portaria.

§ 3º O curso básico de processo administrativo sanitário deverá ser realizado até dezembro de 2014.

Art. 4º A realização do curso básico de processo administrativo sanitário, observados os requisitos do art. 3º, será objeto de acompanhamento físico pela Núcleo de Educação, Pesquisa e Conhecimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (NEPEC/ANVISA).

Parágrafo único. As Secretarias Estaduais de Saúde deverão encaminhar ao NEPEC/ANVISA, nos meses de dezembro de 2013 e dezembro de 2014, relatório de execução dos cursos realizados, contendo o nome, lotação e CPF dos trabalhadores capacitados, sem prejuízo da inclusão das ações no Relatório de Gestão Anual (RAG).

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será repassado em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos estaduais de saúde dos Estados contemplados, após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Os recursos financeiros referentes a esta Portaria totalizam R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e serão oriundos dos orçamentos do Ministério da Saúde e da ANVISA, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:  
 I - 10.304.2015.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária, no montante total de R\$ 2.432.049,01 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quarenta e nove reais, um centavo); e  
 II - 10.304.2015.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional, no montante total de R\$ 1.567.950,99 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais, noventa e nove centavos).

Art. 7º A ANVISA efetivará a transferência ao FNS da dotação orçamentária referida no inciso II do art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**ANEXO I**  
**PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES DE VISA**  
 Nível de estratificação

Nível de estratificação	Nº de trabalhadores	Nº de estado	Valor por estado R\$	Valor total R\$
1	Até 395	09	100.000,00	900.000,00
2	De 396 a 1436	14	150.000,00	2.100.000,00
3	De 1437 a 4837	04	250.000,00	1.000.000,00

Fonte: Censo dos trabalhadores de VISA 2004

**ANEXO II**

Numero de Trabalhadores e valor do incentivo

Região	Trabalhadores Estados	Trabalhadores Municípios	Trabalhadores Totais	Total (R\$)
Região Norte				
AC	66	50	116	100.000,00
AM	55	252	307	100.000,00
AP	-	-	150	100.000,00
PA	113	625	738	150.000,00
RR	38	38	76	100.000,00
RO	65	118	183	100.000,00
TO	42	144	186	100.000,00
Região Nordeste				
MA	66	643	709	150.000,00
PI	77	332	409	150.000,00
CE	135	697	837	150.000,00
RN	187	386	573	150.000,00
PB	48	413	461	150.000,00
PE	229	798	1027	150.000,00
BA	383	1512	1895	250.000,00
SE	70	307	377	100.000,00
AL	47	439	486	150.000,00
Região Centro-Oeste				
DF	395	-	395	100.000,00
MT	100	364	464	150.000,00

MS	61	319	380	100.000,00
GO			893	150.000,00
Região Sudeste				
ES	66	413	479	150.000,00
RJ	332	2063	2395	250.000,00
SP	1368	3469	4837	250.000,00
MG	313	1989	2302	250.000,00
Região Sul				
RS	327	999	1326	150.000,00
PR	399	1037	1436	150.000,00
SC	216	637	853	150.000,00
TO T A L	5.198	18.044	24.290	4.000.000,00

Fonte: Censo dos trabalhadores de VISA 2004

### ANEXO III

#### Metas de Capacitação

Nível de estratificação	Nº de trabalhadores	Nº de estado	Valor por estado R\$	Numero mínimo de Trabalhadores de VISA a serem contemplados com o curso/modalidade do curso	
				Presencial	EAD
1	Até 395	09	100.000,00	80	285
2	De 396 a 1436	14	150.000,00	120	428
3	De 1437 a 4837	04	250.000,00	200	714